



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.388, de 2020)

Acrescente-se novos artigos ao PL 2.388 com a seguinte redação:

“Art. 5º Durante a vigência do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 6, de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19, ficam as empresas fornecedoras de serviço de telecomunicação móvel obrigadas a oferecerem gratuitamente a todos os seus clientes pacote básico de dados, com 2GB mensais.

§ 1º. Todos os clientes da empresa deverão ser informados por SMS da oferta do pacote gratuito e essa mensagem deve conter link para que o consumidor possa, de pronto, optar pela gratuidade.

§ 2º. Os clientes que não possuem pacote de dados ou contrataram pacotes menores do que 2GB serão automaticamente incluídos nessa gratuidade.

§ 3º. Os clientes que permanecerem com os pacotes de dados já contratados deverão ter desconto igual à proporção dos 2GB em relação ao total de dados do pacote que já possuem.

§ 4º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator a multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º A obrigatoriedade de que trata o art. 5º será cancelada imediatamente com a revogação do Decreto que declarou o estado de calamidade, salvo se esta revogação se der para decretação de novo estado de exceção.”

Justificação

A internet mudou a forma com que as pessoas se relacionam. O acesso a ela permitiu que distâncias fossem reduzidas, que as informações oficiais chegassem ao receptor de forma mais democrática, dentre outros benefícios.

Em tempos de pandemia, como a que estamos enfrentando (COVID-19) a internet tem se tornado grande aliada das pessoas. Seja pelo fácil acesso às informações oficiais, seja pela possibilidade do trabalho remoto e, assim, a contribuição com o isolamento social, seja por questões de saúde mental num momento solitário da vida da maioria das pessoas.

Hoje, com todas as transformações sociais ao longo do tempo (no caso específico do Brasil, a partir dos anos 1990), a internet se tornou, na opinião de muitos, um direito básico. Sendo assim, não pode ser tratada como privilégio. Sendo assim, o PL nº 2.388 é da maior importância para a sociedade brasileira.

Esta emenda visa uma maior democratização do acesso, possibilitando o acesso gratuito ou barateando o custo dessa ferramenta para que todas as pessoas do Brasil consigam

SF/2024/23082-82



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

estar conectadas e enfrentar essa fase difícil que vem assolando o mundo e que não tem um prazo para se encerrar.

Senador Rogério Carvalho

(PT/SE)

SF/20424.23082-82